ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021552
N° Registro	2021482
Válido até:	15/07/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	101.759.891-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	RUI DA CUNHA
ENDEREÇO:	ZONA RURAL, 1, FAZENDA VALE DO SOL, PORTEIRA BRANCA, ZONA RURAL - NOVA CRIXAS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	101.759.891-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA VALE DE SOL
ENDEREÇO:	PARTINDO DE GOIÂNIA PELA GO-070/GO-164 SENTIDO NOVA CRIXÁS, PERCORRER 368 KM ATÉ RAMIFICAÇÃO COM A GO-336. VIRAR À ESQUERDA NA GO-336 E PERCORRER APROXIMADAMENTE 19,7 KM ATÉ INICIO DA ESTRADA VICINAL À ESQUERDA. SEGUIR NESTA POR APROXIMADAMENTE 6,0 KM ATÉ UMA NOVA RAMIFICAÇÃO. NESTA PEGAR A PRIMEIRA SAÍDA À DIREITA E SEGUIR RETO ATÉ A SEDE DA FAZENDA VALE DO SOL., NOVA CRIXAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	101.759.891-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	RUI DA CUNHA

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
FERNANDO HENRIQUE DE GODOY	022.864.341-40	19940/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE

SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.
EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.
AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.
A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.
O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.
REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.
PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.
RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.
A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.
AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.
PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.
CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.
REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.
COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	15/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -14.1631409607151, -50.5846561612183	2: -14.1636989132227, -50.5874831205903	3: -14.1634571338028, -50.5874459237564	4: -14.1630665670475, -50.5872599395872
5: -14.1620994493676, -50.5863300187412	6: -14.161281119023, -50.585660475732	7: -14.1589935137418, -50.585418696312	8: -14.158714537488, -50.5762310783531
9: -14.1585471517357, -50.5755987321778	10: -14.1571894673004, -50.5755987321778	11: -14.1562595464544, -50.5757847163471	12: -14.1561479559529, -50.5753569527579
13: -14.155887578116, -50.5750221812533	14: -14.1554598145268, -50.5744642287457	15: -14.1553668224422, -50.5742410477426	16: -14.1550506493545, -50.5740550635734
17: -14.1545112952638, -50.5744456303287	18: -14.1543625079285, -50.5748361970841	19: -14.153767358587, -50.5752825590902	20: -14.1531536108286, -50.5738969770296
21: -14.1546507833908, -50.5715256788722	22: -14.1587052382795, -50.5649418392822	23: -14.1597932456694, -50.5695728450955	24: -14.1609556467269, -50.5746223152895
25: -14.1616065913192, -50.5775143691207	26: -14.1626481026667, -50.5825452408978	27: -14.1631409607151, -50.5846561612183	28: -14.1476019833777, -50.5860045464451
29: -14.1486441482464, -50.585958497981	30: -14.1485662463089, -50.58534082898	31: -14.150131368079, -50.5847584525114	32: -14.1507823126712, -50.5848886414298
33: -14.1514518556804, -50.5845538699252	34: -14.1518238240188, -50.584609665176	35: -14.1521771939402, -50.5850188303482	36: -14.1532373037048, -50.5852606097682
37: -14.1578125142673, -50.5892406709893	38: -14.1591144034517, -50.5888873010678	39: -14.1629084805036, -50.5908029380106	40: -14.1630386694221, -50.5905797570076
41: -14.1634850314281, -50.5892778678231	42: -14.1638569997666, -50.5893708599077	43: -14.1641173776035, -50.5892592694062	44: -14.164935707948, -50.591881646192
45: -14.164935707948, -50.5954897390747	46: -14.1629270789205, -50.6005485084772	47: -14.1616995834038, -50.605049325372	48: -14.1626295042498, -50.6202628304133
49: -14.1632246535913, -50.6328353602518	50: -14.161643788153, -50.63465800511	51: -14.147081227704, -50.6326121792487	52: -14.1470068340363, -50.6325749824149
53: -14.1478995580485, -50.6308639280582	54: -14.1445890398366, -50.6191469253981	55: -14.1505033364174, -50.6191097285642	56: -14.1509125015897, -50.6194816969026
57: -14.1514332572634, -50.6198164684072	58: -14.1518424224357, -50.6202628304133	59: -14.152958327451, -50.6201884367456	60: -14.1522887844418, -50.6154086435969
61: -14.151768028768, -50.6114285823759	62: -14.1486992899761, -50.6119121412158	63: -14.1484203137223, -50.611391385542	64: -14.1480483453839, -50.6103498741945
65: -14.14801114855, -50.6100151026899	66: -14.14776936913, -50.6095315438499	67: -14.1476019833777, -50.6091037802608	68: -14.1474159992085, -50.608824804007
69: -14.1473602039577, -50.6080622689132	70: -14.1472300150393, -50.607411324321	71: -14.1470998261209, -50.606704584478	72: -14.147062629287, -50.6060722383027
73: -14.1468580467009, -50.6058676557165	74: -14.1460397163564, -50.6059234509673	75: -14.1460397163564, -50.6058118604658	76: -14.1458723306041, -50.6052353095412
77: -14.1456863464349, -50.6049377348705	78: -14.145425968598, -50.6045099712813	79: -14.1453887717641, -50.6042495934444	80: -14.1453515749303, -50.6040636092752
81: -14.1452027875949, -50.6038404282722	82: -14.1451283939273, -50.6033010741815	83: -14.1463372910271, -50.5991164303743	84: -14.1463000941933, -50.5982051079451
85: -14.148941069396, -50.5985770762836	86: -14.1498151949913, -50.5977959427729	87: -14.1495056729899, -50.5942078448382	88: -14.1493041665228, -50.5928576066721
89: -14.1492979900764, -50.5922831432793	90: -14.1470905269124, -50.5923838034489	91: -14.1461127930932, -50.5941872810214	92: -14.1447414090646, -50.5963345427281
93: -14.1434650373096, -50.5952853576826	94: -14.1397079755796, -50.5892749078658	95: -14.1406986596634, -50.5895897882273	96: -14.1416052414278, -50.5884293953407
97: -14.1416400023225, -50.5870309153423	98: -14.1427020714834, -50.5873107361134	99: -14.1438613052034, -50.5870154734023	100: -14.1445609813826, -50.5862394015586
101: -14.1453291564991, -50.5860281353725	102: -14.1464071784368, -50.5861144496533	103: -14.1476019833777, -50.5860045464451	104: -14.1401719158179, -50.6137905813248
105: -14.140618277824, -50.6173056821229	106: -14.1391490028872, -50.6186447681412	107: -14.138721239298, -50.6186633665581	108: -14.138498058295, -50.6216019164316
109: -14.1383306725427, -50.6216205148485	110: -14.1349085638292, -50.6204116177487	111: -14.1336252730617, -50.6152784546785	112: -14.1383864677935, -50.6142927385817
113: -14.1395023728087, -50.6139021718264	114: -14.1400045300656, -50.6135859987387	115: -14.1401719158179, -50.6137905813248	116: -14.1324535727957, -50.5970334076791
117: -14.1435382292805, -50.5979633285252	118: -14.1431662609421, -50.6035428536015	119: -14.1442821659574, -50.603654444103	120: -14.1446541342958, -50.6047703491182
121: -14.1449889058004, -50.6058862541335	122: -14.1450447010511, -50.6060350414688	123: -14.145063299468, -50.6067603797287	124: -14.1452678820542, -50.6072067417348
125: -14.1452864804711, -50.6072997338195	126: -14.1448587168819, -50.607634505324	127: -14.145063299468, -50.608583024587	128: -14.1448773152988, -50.6087132135054
129: -14.1448773152988, -50.6095873391007	130: -14.1447471263804, -50.6098291185207	131: -14.1445053469604, -50.6099407090222	132: -14.1443565596251, -50.6100708979407
133: -14.1443379612081, -50.6101824884422	134: -14.1443379612081, -50.6105172599468	135: -14.144375158042, -50.6107404409498	136: -14.1440961817882, -50.6110008187867
137: -14.1439101976189, -50.6111310077051	138: -14.1438730007851, -50.6111868029559	139: -14.1440031897036, -50.6115215744605	140: -14.1442077722897, -50.6118191491312
141: -14.1444123548758, -50.6129722509803	142: -14.1413622145008, -50.6136603924064	143: -14.1411018366639, -50.6127304715603	144: -14.1418085765069, -50.6120237317174
145: -14.1416411907546, -50.609754724853	146: -14.1412692224162, -50.609977905856	147: -14.1412692224162, -50.6102568821099	148: -14.1410460414131, -50.6104056694452
149: -14.1409344509116, -50.610238283693	150: -14.1400975221502, -50.610703244116	151: -14.1343506113216, -50.6100708979407	152: -14.1306309279375, -50.6096431343515
153: -14.1324535727957, -50.5970334076791			

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **MO5YITHFEKV5205**

Documento emitido em: **15 de Julho de 2021 às 18:00:00**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=MO5YITHFEKV5205**